



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 233

LEI Nº 277, DE 27 DE AGOSTO DE 1959

MANOEL LEÃO REGO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a realinhar, no corrente Exercício, em uma só vez, no mês de outubro, a arrecadação do Imposto Territorial Urbano.

§ Único - Com a aplicação do disposto neste Artigo fica suspensa, no corrente Exercício, a aplicação dos artigos 7º e 8º da Lei nº 228, de 18-11-1957.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de agosto de 1959.

O Prefeito Municipal,


MANOEL LEÃO REGO

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 27 de agosto de 1959.

O Diretor do Expediente,


PEDRO ROCHA